

REQUERIMENTO N° , de 2019

Solicita a inserção de nomes na Audiência Pública aprovada na sessão de 24/04/2019, pelo requerimento 39/2019, no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado na Câmara dos Deputados para discussão do PL n° 443/2019, que *“Acrescenta o art. 2º-B e o inciso VI §1º ao art. 2º na lei 13.260 de março de 2016 (lei antiterrorismo). Atentar contra a vida ou a integridade física dos agentes descritos nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes da força nacional de segurança pública no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, bem como portar fuzil, granada e demais armas de emprego coletivo”*.

Prezados Senhores,

Requeiro, nos termos do art. 58, §2º, II da CF c/c arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de Audiência Pública nesta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado para discutir o PL n° 443/2019, que *“Acrescenta o art. 2º-B e o inciso VI §1º ao art. 2º na lei 13.260 de março de 2016 (lei antiterrorismo). Atentar contra a vida ou a integridade física dos agentes descritos nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes da força nacional de segurança pública no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, bem como portar fuzil, granada e demais armas de emprego coletivo”*.

Solicito, ainda, a seguinte lista de convidados:

Camila Marques - Representante da ARTIGO 19;

Eleonora Nacif - Presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM);

Deborah Duprat – Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão;

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.260/2016 foi aprovada em março de 2016 após intenso debates e diversas críticas provenientes de variados estratos da sociedade. Durante seu período de tramitação, bem como por ocasião da sanção presidencial, alterações e supressões do texto foram realizadas, chegando-se ao conteúdo que vigora atualmente. Entretanto, vale destacar que esta tramitação deu-se em regime de urgência, com amplitude muito reduzida, no âmbito do Congresso Nacional, de discussões acerca do seu conteúdo e dos seus efeitos para a sociedade brasileira.

O Projeto de Lei nº 443/2019 tem como objetivo alterar a redação da Lei 13.260 para disciplinar as condutas consideradas como atos de terrorismo, abarcando atentados contra a vida ou a integridade física dos agentes das Forças Armadas e de segurança pública, integrantes do sistema prisional e da força nacional de segurança pública no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, bem ampliar o rol de condutas para abarcar o porte de fuzil, granada e demais armas de emprego coletivo.

Nesse sentido, diversas das críticas e importantes questionamentos acerca dos dispositivos da Lei Antiterrorismo perduram, na medida em que a lei implica restrição de direitos fundamentais e se insere nos debates sobre a criminalização dos movimentos sociais e do direito de protesto. Além disso, é fato reconhecido, inclusive durante a tramitação do projeto que culminou na Lei nº 13.260/2016, que o terrorismo é um termo de difícil conceituação, realidade acentuada no Brasil, país que não é alvo de ações terroristas nos termos tradicionais do campo internacional.

Por estes motivos, quaisquer mudanças propostas no bojo deste debate devem ser submetidas a um processo democrático de participação social e ampla discussão que permita um aprofundamento de conceitos e consequências deste tipo de legislação. Assim, considerando a aprovação do requerimento n. 39/2019 na sessão de 24/04/2019 para realização de Audiência Pública, justifica-se a inserção dos nomes acima descritos para participação da Audiência.

Sala da Comissão,

Brasília, _____ de _____ de 2019,

Deputado MARCELO FREIXO

PSOL/RJ